



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação Superior Norte - RS/UFSM
Departamento de Enfermagem**

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ENFERMAGEM – UFSM/CESNORS

TÍTULO I: DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I: DO ENSINO

Art. 1º - O ensino de Enfermagem será feito por meio dos Cursos nas seguintes modalidades, além de outras que se fizerem necessárias:

I – graduação;

II – pós-graduação;

III – atualização;

IV- extensão.

Art. 2º - O Curso de Graduação tem por objetivo a formação acadêmica de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, no limite das vagas pré-fixadas, e na forma que dispuserem tanto o Regimento Geral quanto as instruções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

Art. 3º - Os cursos de pós-graduação terão por objetivo a qualificação de profissionais de saúde e de áreas afins para o exercício de atividades assistenciais, gerenciais, de ensino e pesquisa.

Art. 4º - Os cursos de atualização poderão apresentar modalidades diferentes para atender as demandas do mercado de trabalho, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pela legislação vigente.

Art. 5º - Os cursos de extensão visam difusão e atualização de conhecimentos, mediante estratégias de aproximação e integração do meio acadêmico com os serviços de saúde e a comunidade, contando com a participação de estudantes de graduação e com relação ao ensino e/ou pesquisa.

Art. 6º - Os cursos referidos nos arts. 4 e 5 destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Centro, em consonância com os estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

CAPÍTULO II

Do Curso

Art. 7º - Na organização do Curso de Enfermagem, conforme Art. 68 do Estatuto da Universidade serão observadas as seguintes normas:

I- matrícula por disciplina;

II – currículo hierarquizado, com sistema de pré-requisitos;

III – integralização de estudos controlada pelo regime de crédito; e

IV – regime semestral.

Art. 8º - Integram o Currículo Pleno do Curso de Enfermagem, disciplinas correspondentes a matérias do currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação e disciplinas ou atividades complementares e disciplinas complementares de graduação para atender a exigência de sua programação específica e as peculiaridades regionais.

Art. 9º - O objetivo e a programação de cada disciplina serão definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10º - Cada disciplina implicará em uma programação de conteúdos, indo ao encontro do ementário estabelecido pelo PPC, devendo esta programação ser desenvolvida no tempo máximo do período letivo correspondente.

Art. 11º - Serão atribuídos créditos aos alunos que satisfizerem os requisitos de aprovação nos estudos correspondentes de cada disciplina.

Art. 12º - O curso de graduação em Enfermagem produzirá uma publicação na qual constará o Currículo do Curso com seus objetivos, perfil profissional, sequência curricular aconselhada, objetivos, programas, carga horária semestral e créditos correspondentes das disciplinas.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 13º - O Curso de Enfermagem, lotado no Departamento de Enfermagem do Centro de Educação Superior do Norte do Rio Grande do Sul (CESNORS) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), tem a seguinte estrutura:

I – Colegiado;

II – Coordenação; e

III – Secretaria de Apoio Administrativo.

Art. 14º - A coordenação das atividades pedagógicas do curso ficará a cargo do Colegiado, presidido pelo Coordenador e Coordenador-substituto.

Art. 15º - O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem do CESNORS terá a seguinte composição:

I – Coordenador do curso, como seu presidente;

II – Coordenador substituto;

III – um representante da comunidade externa, ligado ao campo da saúde ou áreas afins;

IV– um representante docente de cada área de conhecimento dos cursodocentes do Departamento de Enfermagem;

V – representante discente equivalente a até 1/5 do total dos demais membros do Colegiado, indicado pelo Diretório Acadêmico do Curso de Enfermagem.

Parágrafo 1º - Os docentes representantes do Departamento de Enfermagem serão indicados, pelos seus pares, contemplando as quatro áreas de formação específica e a área de formação básica.

Parágrafo 2º - Cada representante docente, discente e representante da comunidade externa terá um suplente.

Parágrafo 3º - O mandato dos integrantes do Colegiado do Curso será de dois anos, havendo recondução de 50% dos integrantes por dois anos.

Parágrafo 4º - O não comparecimento à reunião do Colegiado deverá ser justificado por escrito e apreciado pelo plenário.

Parágrafo 5º - O não comparecimento, com justificativa não aceita pelo Colegiado do Curso, a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, implicará em perda do mandato.

Art. 16º - O Colegiado do Curso reunir-se-á sempre que convocado, com 48 horas de antecedência, pelo Presidente ou pela maioria simples de seus integrantes, no local que constar na convocação, que terá ordem do dia detalhada.

Parágrafo 1º – As sessões do Colegiado do Curso serão instaladas e funcionarão com a presença mínima da maioria simples de seus integrantes, número legal para deliberação e votação.

Parágrafo 2º - De cada sessão do Colegiado de Curso será lavrada uma ata, redigida por secretária do curso de Enfermagem.

Art. 17º - Os integrantes do Colegiado do Curso serão nomeados por ato do Diretor do Centro, com base na nominata encaminhada pelo Coordenador de Curso.

Art. 18º - Ao Colegiado de Curso de Graduação compete:

I – propor ao CEPE, por intermédio do conselho do respectivo centro, os projetos pedagógicos de curso, assim como as reformulações curriculares;

II – estabelecer a oferta de disciplina de cada período letivo, inclusive as disciplinas complementares de graduação – DCG;

III – acompanhar a implementação do projeto pedagógico do curso, propondo, ao Departamento, modificações quando necessárias;

IV – estabelecer o perfil do profissional a ser formado;

VI – definir e propor ao Conselho do Centro normas e critérios para realização de estágios obrigatórios;

VII – aprovar as atividades complementares de graduação – ACG;

VIII – propor a substituição ou qualificação de professores ou outras providências necessárias à melhoria do ensino ministrado;

IX – representar junto aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar discente;

X – deliberar sobre aproveitamento de estudo, consultando o departamento respectivo, se necessário;

XI – estabelecer, semestralmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a ingresso, reingresso e transferências internas e externas;

XII – decidir sobre todos os aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, matrícula, trancamento, opções, dispensas e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;

XIII – zelar para que os horários das disciplinas sejam adequados à sua natureza e do Curso;

XIV – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei ou estabelecidas pelo CEPE.

Parágrafo único. Das decisões do colegiado de curso, caberá recurso em primeira instância ao Conselho do Centro respectivo e posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 20º - Ao presidente do Colegiado de Curso compete:

I – convocar reuniões, fixando a pauta e o horário das sessões;

II – presidir as reuniões do Colegiado de Curso, orientando os respectivos trabalhos;

III – autorizar apresentação de matéria nas reuniões do Colegiado por pessoas que não sejam seus membros;

IV – exercer o direito de voto ordinário e de qualidade;

V – homologar as resoluções do Colegiado.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19º - O curso de graduação em Enfermagem destina-se à formação profissional de nível superior na área das Ciências da Saúde.

Art. 20º - O curso de Enfermagem terá um coordenador que será designado pelo Reitor, eleito dentre os docentes enfermeiros do Departamento de Enfermagem, após ouvida a respectiva comunidade (estudantes, técnico-administrativos e docentes), exercendo mandato de dois anos e podendo ser reconduzido apenas uma vez consecutivamente.

Parágrafo 1º - Haverá um coordenador substituto indicado pelo Coordenador eleito, ouvidos os integrantes do Colegiado de Curso, e nomeado pelo o Reitor, a quem cabe substituí-lo em seus impedimentos legais.

Art. 21º - Ao coordenador de curso compete:

I – integrar o Conselho do Centro, na qualidade de membro nato;

II – elaborar propostas para a programação acadêmica a ser desenvolvida e submetê-la ao Colegiado do Curso dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar;

III – convocar, por escrito, e presidir as reuniões do colegiado do curso;

IV – enviar regularmente à Pro-Reitoria competente cópias das atas das reuniões do Colegiado de curso;

V – providenciar na obtenção da nominativa dos representantes e zelar para que a representatividade do Colegiado do Curso esteja de acordo com a legislação vigente;

V – representar o Colegiado do Curso, sempre que se fizer necessário;

VI – cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado do Curso;

VII – promover as articulações e inter-relação que o Colegiado do Curso deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;

VIII – submeter ao diretor do Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

IX – assegurar o desenvolvimento dos programas e do regime didático propondo, quando necessário, as medidas acadêmicas e administrativas pertinentes;

X – encaminhar ao órgão competente, por intermédio da Direção do Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado do Curso;

XI – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso e, quando de interesse, representar junto aos Departamentos sobre a conveniência de substituir docentes;

XII – solicitar aos Departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas;

XII – promover a adaptação curricular dos alunos quer nos casos de transferência, quer nos demais casos previstos na legislação vigente;

XIV – exercer a coordenação da matrícula dos alunos, no âmbito do curso, em colaboração com o órgão central de matrícula;

XV – acompanhar e avaliar a execução curricular, propondo ao Departamento medidas para melhor ajustamento do ensino, da pesquisa e da extensão aos objetivos do curso;

XVI – representar junto à Direção do Centro e ao Chefe de Departamento nos casos da transgressão disciplinar discente; e

XVII – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo elenco discente.

Art. 22º - O curso de graduação em Enfermagem terá uma coordenação de estágios.

Parágrafo único – A coordenação de estágios será, preferencialmente, exercida pelo Coordenador Substituto.

Art. 23º - O curso de graduação em Enfermagem contará com uma Secretária, cuja chefia será exercida por um servidor técnico-administrativo nomeado pelo Reitor.

Art. 24º - À Secretária da Coordenação de Curso compete:

I – executar e controlar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação;

II – manter atualizada relação dos integrantes do Colegiado de Curso e seus endereços; executar tarefas delegadas pela Direção do Centro;

III – proceder ao levantamento das necessidades, solicitações, recebimento e controle do material de consumo e permanente, mantendo atualizado o registro patrimonial da Coordenação;

IV – manter atualizado o registro da legislação de interesse da Coordenação do Curso;

V – auxiliar na elaboração de relatórios anuais da Coordenação do Curso e da Coordenação de Estágio;

VI – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

Art. 25º - Ao Secretário Administrativo da Coordenação de Curso compete:

I – dirigir, coordenar e executar as atividades de competência da Secretária;

II – promover medidas que visem a racionalização e a simplificação dos métodos de trabalho afetos à Secretária;

III – assessorar o Coordenador do Curso em matéria de sua competência;

IV – secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, organizando todo o expediente, desde a convocação até a elaboração das atas;

V – auxiliar na solicitação ao Departamento da oferta de disciplinas, na adaptação curricular dos alunos, na montagem dos horários das disciplinas e previsão de vagas para cada semestre;

VI – apresentar ao coordenador de curso todo o expediente a ele dirigido, fornecendo subsídios para as decisões quando solicitados;

VII – manter atualizada a agenda do coordenador, coordenador substituto e coordenador de estágios;

VIII – orientar os serviços e alunos quanto a solicitações de seus direitos e deveres legais prestando informações sobre assuntos de sua competência;

IX – controlar o recebimento, movimento e expedição de processos e correspondências;

X – submeter a aprovação do coordenador a escala de férias e controlar a frequência e movimentação dos servidores lotados na coordenação;

XI – controlar a frequência dos bolsistas com atividades na Secretaria de Curso;

XII – requisitar material permanente e de consumo;

XIII – organizar e manter arquivos administrativos e legislativos de interesse de Curso;

XIV – organizar e secretariar as solenidades de formatura de curso;

XV – desempenhar outras atividades pertinentes ao cargo.

Art. 26º - Ao Coordenador de Estágio compete:

I – coordenar as atividades desenvolvidas em estágios obrigatórios e não-obrigatórios;

II – assessorar o coordenador em assuntos relacionados aos estágios obrigatórios e não-obrigatórios;

III – manter em ordem a relação dos alunos estagiários, dos campos de estágio e a documentação;

IV – promover contatos e abertura de novos campos de estágio firmando convênios interinstitucionais;

V – manter em ordem a relação de professores orientadores e supervisores de Estágio de Curso;

VI – orientar professores e alunos com relação ao oferecimento e solicitação de estágios;

VII – propor à Coordenação de Curso, normas e diretrizes visando a promoção da qualidade dos estágios;

VIII – desempenhar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º - O presente Regimento Interno somente pode ser modificado:

I – por motivo de lei ou de alterações do Estatuto do Regimento Geral da UFSM;

II – por proposta aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 28º - Os casos omissos neste Regimento, quando não contemplados no Estatuto e Regimento Geral da UFSM, serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 29º - O presente Regimento entrará em vigor quando do ato homologatório de aprovação do Conselho Universitário da UFSM.